

Proc. 24 531-44

1945

CJT-395-45

MLP/CS

Concessão de auxílio -
pecuniário, tendo em
vista o disposto no art.
2º do Decreto-lei nº
6 905, de 26 de setem-
bro de 1944.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a S/A.
Lovel, com fundamento no art. 876 da Consolidação das Leis do
Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida
pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal
que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenan-
do a recorrente a pagar a Alcebiades Leite Alves 30 dias de sa-
lários anteriores à concessão de auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente
recurso é cabível, nos termos do art. 876, da Consolidação das
Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que tendo sido o au-
xílio pleiteado requerido em 16 de outubro de 1944, já vigorava
o Decreto-lei nº 6 905, de 26 de setembro de 1944, que, regulan-
do a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no
seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de
afastamento do serviço, por motivo
de enfermidade, cabe ao empregador,
qualquer que seja a categoria eco-
nômica, o encargo de pagar ao em-
pregado enfermo 2/3 do salário a
que o mesmo faria jús nesse perío-
do";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u-
nanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe pro

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

vimento, em parte, para mandar aplicar à espécie o Decreto-lei nº 6 905, de 26 de setembro de 1944, isto é pagar dois terços de 15 dias de salários, ou sejam dez dias.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945

a) Oscar Sarsiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5 / 6 / 45.